

01-0

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

11-0322/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

11-0322/2001 DE 05/06/2001

PROPOZANTE: MESA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

E M E N T A

CONFERE TRATAMENTO UNIFORME À REMUNERAÇÃO DE SERVIÇO-  
RES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E DO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO MUNICÍPIO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 13.152/2001 DE 22/06/01

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
03/11/2010 17:28:20

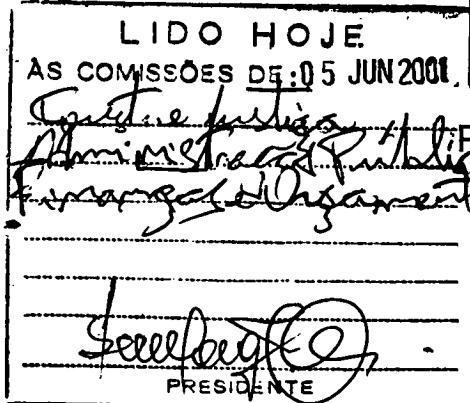
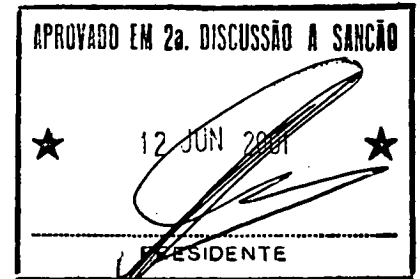
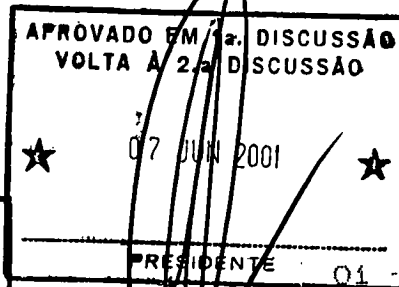
00000017795-40



27 06 20  
  
Maria Isabel Lopes Corrêa  
Chefe de Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0325/2001

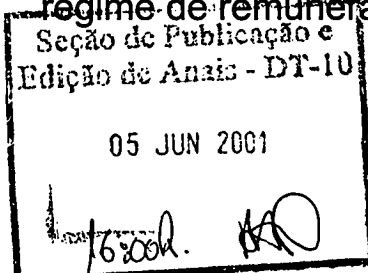
Confere tratamento uniforme à remuneração de servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 4º e 5º, da Resolução nº 8 da Câmara Municipal de São Paulo, de 14 de junho de 1995 e a Lei Municipal n. 10.050/86.

Parágrafo único – Aplica-se exclusivamente aos titulares de cargos da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo plexo de atribuições compreenda funções privativas de advocacia pública constantes do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.906/94, quais sejam, de postulação judicial, consultoria e assessoria jurídicas, admitidos por concurso público, nas mesmas condições, a verba honorária instituída na Lei Municipal n. 9.402/81 para os integrantes da carreira de Procurador do Município de São Paulo.

Art. 2º. As vantagens integrantes dos vencimentos pagos pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aos servidores a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, acompanharão o regime de remuneração aplicável à Câmara Municipal de São Paulo.



*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 223 e folha de informação sob nº

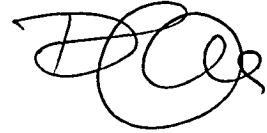
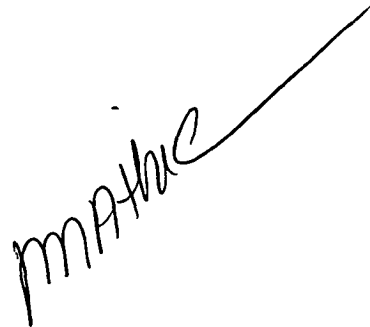
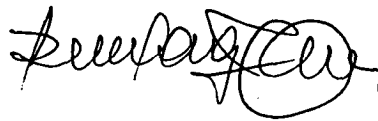
4 6/6/01a Ed

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Art. 3º . As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

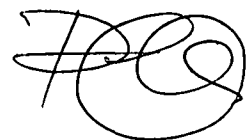
A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly reading 'M. C.', written over the text 'Sala das Sessões,'.A handwritten signature in black ink, possibly reading 'F. C.', located to the right of the 'Sala das Sessões,' text.A handwritten signature in black ink, possibly reading 'M. A. C.', written diagonally across the page.A handwritten signature in black ink, possibly reading 'F. C.', located at the bottom of the page.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo tratar de modo isonômico os integrantes das carreiras de advogado público da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, eliminando distorções e dirimindo todas as dúvidas sobre a aplicação da Lei Municipal n. 9.402/81 para os acima citados profissionais.

A propositura tem por base o atendimento aos princípios da finalidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade no regramento da remuneração de todos aqueles cujo plexo de atribuições compreenda funções privativas de advocacia pública, conforme o art. 1º, da Lei Federal n. 8.906/94, quais sejam as de postulação judicial, consultoria e assessoria jurídicas, desde que admitidos por concurso público.

Esperamos, assim, o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº .....04.....

do processo nº .....01-325..... de 19 01.....06. /...06.. / .01..... (a) .....Adelina... *AD*.....

**Adelina Cicone**  
Assistente Parlamentar  
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 06-06-2001

**INÁCIO VEIGA**  
Oficial Legislativo  
RF. 11.132

À REUNIÃO COMITÊ DAS COMISSÕES  
DE CONSTITUIÇÃO E FISCALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO GERAL  
E FISCALIZAÇÃO E PLANEJAMENTO  
27/06/2001

**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Tec. Leg. Chefe  
*B. G.*

Supra o original, foi  
colado o certificado  
de autenticidade.

ADIV. ON. AIR  
RECEBIDA EM 08/06/2004  
21.11.04

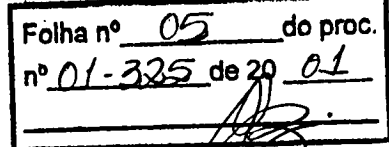
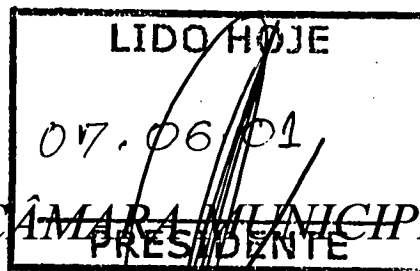
VIA AEREA  
RECEBIDA EM 08/06/2004  
21.11.04

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha .. 07 .. nº .. 05211 ..

Em .. 13 .. 06 .. 2004 ..

(a) .....  
Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686



Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO N° /2001 DAS COMISSÕES  
REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 325/2001.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que visa conferir tratamento uniforme à remuneração de servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município, propondo a revogação dos artigos 4º e 5º, da Resolução nº 8/95, da Câmara Municipal de São Paulo, bem como da Lei Municipal nº 10.050/86, com a conseqüente extinção das verbas instituídas por estes diplomas.

A proposta determina, ainda, que a vantagem pecuniária equivalente à conferida aos ocupantes dos cargos de Procurador do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo, criada pela Lei nº 9.402/81, instituída pelas normas supra mencionadas para os titulares dos cargos da Câmara que exigissem como requisito de provimento o título de bacharel em direito (art. 4º, Res. 8/95) e para os Procuradores do Tribunal de Contas do Município (Lei nº 10.050/86), seja substituída pela verba definida no parágrafo único do art. 1º do projeto.

Sob o ponto de vista legal nada obsta o projeto.

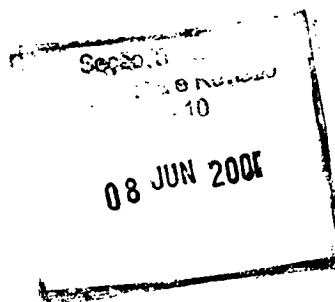
Com efeito, compete à Mesa da Câmara, nos termos dos arts. 14, inciso III e 27, inciso I, da Lei Orgânica do Município, dispor sobre sua organização e funcionamento, sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, bem como com relação ao Tribunal de Contas do Município, como órgão auxiliar que é do Poder Legislativo.

Correta a espécie legislativa eleita, vez que, segundo dispõem os arts. 51, IV e 52, XIII, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 19/98, é a lei de iniciativa do Legislativo o veículo jurídico adequado para que este disponha sobre a fixação da remuneração de seus servidores.

A nova definição constante do art. 1º da propositura é salutar, na medida em que bem delimita o universo de profissionais que fazem jus à verba, evitando distorções e, ao mesmo tempo, dando um tratamento equânime aos servidores quer da Câmara, quer do Tribunal de Contas, quer da Prefeitura.

Ressalte-se que, havendo tão-somente uma substituição de gratificações, não há geração de despesas, razão pela qual não incidem sobre o projeto os dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Por se tratar de matéria atinente à remuneração de cargos da Edilidade, sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 325/2001

Folha nº 06 do proc.  
nº 01-325 de 20 01

Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção 25.10  
RF 10.686

Câmara, conforme determina o art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

**PELA LEGALIDADE.**

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, eis que as alterações propostas visam contribuir para o atendimento dos princípios constitucionais pelos quais deve pautar-se o Poder Público, contribuindo a nova definição da gratificação criada pela Resolução nº 8/95 da Câmara (art. 4º) e pela Lei Municipal nº 10.050/86, para dar maior transparência à atual Administração, razão pela qual a Comissão de Administração Pública manifesta-se

**FAVORAVELMENTE.**

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor eis que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**FAVORÁVEL**, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Elisur Gabriel

Idcaro

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|          |        |          |
|----------|--------|----------|
| Folha nº | 07     | do proc. |
| nº       | 01-325 | de 20 01 |

Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

|         |           |             |             |
|---------|-----------|-------------|-------------|
| ROD.:01 | FOLHA:106 | TAQ.Dalva:  | SESSÃO:31SE |
| ORADOR: |           | DATA: 07-06 | SEM         |
| REVISÃO |           |             |             |

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o PL 324/01. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão, volta em segunda, na forma regimental.

Passemos ao item 3 da pauta. ... (Dagmar)

## Item 3

"Discussão e votação do PL 325/01, da Mesa, que confere tratamento uniforme à remuneração dos servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer firmado hoje no Congresso das Comissões.

- É lido o parecer:



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 08' do proc.  
nº 01-325 de 20 01

Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.685

|                     |           |             |             |
|---------------------|-----------|-------------|-------------|
| ROD.:01             | FOLHA:107 | TAQ.Dalva:  | SESSÃO:31SE |
| ORADOR:,<br>REVISÃO |           | DATA: 07-06 | SEM         |

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos, está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

Lembro aos Srs. Vereadores que o acordo feito no Colégio de Líderes é para a votação apenas desses três itens da sessão de hoje. Porém torna-se necessária a leitura do substitutivo do item 4, para que possamos deliberá-lo em segunda votação na próxima terça-feira. Por isso, peço ao Sr. Secretário que leia a ementa, proceda a leitura do substitutivo e não havendo nenhuma discordância em relação ao que foi acordo no Colégio de Líderes, esta presidência encerrará a sessão.

## Item 4

"Discussão e votação do PL 253/01, da Mesa da Câmara, que revoga o art. 70 da Lei 9.167/80, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 3 da Lei 11.548, de 21 de junho de 1994 (reorganização do Tribunal de Contas do Município de São Paulo).

Fase da discussão: 2ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



# *Câmara Municipal de São Paulo*

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 04 do proc.

PL 01-325 de 20 01

Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

|         |          |           |                          |                    |
|---------|----------|-----------|--------------------------|--------------------|
| ROD.:14 | FOLHA:57 | TAQ.:ALEX | SESSÃO:32 extraordinária |                    |
| ORADOR: |          |           | DATA: 12 6 2001          | <b>SEM REVISÃO</b> |

"PL 325/01, da Mesa. Confere tratamento uniforme à remuneração de servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."



# Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

|             |          |
|-------------|----------|
| Folha nº 10 | do proc. |
| nº 01-325   | de 20 01 |

Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

|                               |           |              |                   |
|-------------------------------|-----------|--------------|-------------------|
| ROD.: 01                      | FOLHA: 58 | TAQ.: Regina | SESSÃO: 32ª extra |
| ORADOR: Presidente/Apolinário |           | DATA: 12-06  | SEM               |
| REVISÃO                       |           |              |                   |

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Vai à sanção.

Srs. Vereadores, convoco reunião do Colégio da Reforma Administrativa para amanhã, logo após o encerramento da sessão extraordinária, na Presidência. Lembro aos Srs. Vereadores ser imprescindível a realização dessa reunião em decorrência dos prazos previstos em resolução aprovada pelo Plenário, a fim de que a Mesa Diretora possa atendê-los. O Colégio da Reforma Administrativa se reunirá com a Mesa Diretora, que assim fica convocada para se reunir na Presidência após a sessão extraordinária.

Convoco reunião do Congresso de Comissões, a ser realizada agora no Anexo G, para a apreciação dos dois projetos há pouco enunciados pela Presidência, e dele fazendo parte as Comissões de Constituição e Justiça, de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, de Finanças e Orçamento, de Administração Pública e de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Lembro os Srs. Vereadores da sessão ordinária e da sessão extraordinária já convocadas para amanhã.

Estão encerados os nossos trabalhos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

11

do processo nº 01.325 de 01.13.06/2001 (a)

Creusa L. Z. Alves  
Chefe de Seção CS.10  
RF 10.686

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 32ª Sessão Extraordinária, de 12 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

13/06/2001

  
**BRENO GANDELMAN**  
Assessor Técnico Legislativo Chefe  
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

22/6/2001

17:55

ATL

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

12/06/2001

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

Sr<sup>a</sup> Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S<sup>a</sup>.

12/06/2001

  
**ZUZI ASSATO**  
Assistente de Chefia Técnica

SEI: 000.000.000.000, nesta aut.  
documento nº ..... e papel de informação  
rubricado por sua folha nº 12 e 16  
em 25 106 / 2001

  
**JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**  
Assistente de Chefia Técnica



|                             |     |          |
|-----------------------------|-----|----------|
| Folha n.º                   | 12  | do proc. |
| n.º                         | 325 | de 2001  |
| JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS  |     |          |
| Assistente de Chefe Técnica |     |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2001.

18 - OF-LEG3  
OFÍCIO N. 0336/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de junho do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 325/01, de autoria da Mesa da Câmara, que confere tratamento uniforme à remuneração de servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO  
Presidente

A Sua Excelência a Senhora  
Doutora Marta Suplicy  
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/za



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE JUNHO DE 2001. Cópia extraída de fls. 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 325/01). (Mesa da Câmara). Confere tratamento uniforme à remuneração de servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam revogados os artigos 4º e 5º, da Resolução nº 8 da Câmara Municipal de São Paulo, de 14 de junho de 1995 e a Lei Municipal nº 10.050/86. Parágrafo único - Aplica-se exclusivamente aos titulares de cargos da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo plexo de atribuições compreenda funções privativas de advocacia pública constantes do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.906/94, quais sejam, de postulação judicial, consultoria e assessoria jurídicas, admitidos por concurso público, nas mesmas condições, a verba honorária instituída na Lei Municipal nº 9.402/81 para os integrantes da carreira de Procurador do Município de São Paulo. Art. 2º - As vantagens integrantes dos vencimentos pagos pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aos servidores a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei, acompanharão o regime de remuneração aplicável à Câmara Municipal de São Paulo. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ZILZ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, KATHYA DE SOUZA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 12 de junho de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN ANDREONI. Visto, MARTA VERESINHA TANIGUTI BERTARELLI. Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

ABA/za



|                              |     |          |
|------------------------------|-----|----------|
| Folha n°.                    | 14  | do proc. |
| n°.                          | 325 | de 2001  |
| JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS   |     |          |
| Assessoria de Câmara Técnica |     |          |

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI N°                      DE                      DE 2001.

Confere tratamento uniforme à remuneração de servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de junho de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 4º e 5º, da Resolução nº 8 da Câmara Municipal de São Paulo, de 14 de junho de 1995 e a Lei Municipal nº 10.050/86.

Parágrafo único - Aplica-se exclusivamente aos titulares de cargos da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo plexo de atribuições compreenda funções privativas de advocacia pública constantes do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.906/94, quais sejam, de postulação judicial, consultoria e assessoria jurídicas, admitidos por concurso público, nas mesmas condições, a verba honorária instituída na Lei Municipal nº 9.402/81 para os integrantes da carreira de Procurador do Município de São Paulo.

Art. 2º - As vantagens integrantes dos vencimentos pagos pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aos servidores a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei, acompanharão o regime de remuneração aplicável à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de junho de 2001.

O Presidente,

ABA/za



|                              |     |          |
|------------------------------|-----|----------|
| Folha n°.                    | 15  | do proc. |
| n°.                          | 323 | de 2001  |
| JOSÉ CRISTINO SILVA SANTOS   |     |          |
| Assistente de Câmara Técnica |     |          |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 336, de 13/06/2001, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 325/01, de autoria da Mesa da Câmara.

**RECEBIDO**  
**SGM/ATL**

18/06/01

Ellema G. Pinha  
Oficial do Gabinete  
SGM/ATL



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16

do processo n° 325 de 01 25, 06, 2001 (a)

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS  
Assistente de Chefia Técnica

## LEI N° 13.152, 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de Lei n° 325/01, da Mesa da Câmara)

*Confere tratamento uniforme à remuneração de servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município, e dá outras providências.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de junho de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam revogados os artigos 4° e 5°, da Resolução n° 8 da Câmara Municipal de São Paulo, de 14 de junho de 1995 e a Lei Municipal n° 10.050/86.

Parágrafo único - Aplica-se exclusivamente aos titulares de cargos da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo plexo de atribuições compreenda funções privativas de advocacia pública constantes do artigo 1°, da Lei Federal n° 8.906/94, quais sejam, de postulação judicial, consultoria e assessoria jurídicas, admitidos por concurso público, nas mesmas condições, a verba honorária instituída na Lei Municipal n° 9.402/81 para os integrantes da carreira de Procurador do Município de São Paulo.

Art. 2° - As vantagens integrantes dos vencimentos pagos pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aos servidores a que se refere o parágrafo único do artigo 1° desta lei, acompanharão o regime de remuneração aplicável à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2001, 448° da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 23 / 06 : 2001

pagina 01 coluna 22

Conferido:



Ao

DT-94 - Senhora Chefe,

Para arquivar.

25/06/2001

  
**ÂNGELA BORDIN ANDREONI**  
Chefe de Seção Técnica IV

|                                                                          |                                                                                   |
|--------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| DEPARTAMENTO<br>DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO<br>SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO |                                                                                   |
| Proc. encerrado c/                                                       | <u>16 (dezesseis)</u> fls.                                                        |
| Arquivo em                                                               | <u>2726-200</u>                                                                   |
| O Func.º                                                                 |  |
| LINA ANCÉLICA MARIA GIMALUSKA                                            |                                                                                   |
| Documentalista - RF 100.927                                              |                                                                                   |

S E G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....